Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 07/69

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre aquisição de imóvel que menciona

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

★

OFÍCIO N.º 09/69-CM.

Votorantim, 28 de janeiro de 1969.

Senhor Presidente.

Temos a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o projeto de lei anexo, dispondo sôbre autorização para a Prefeitura adquirir imóvel destinado a funcionamento de Grupo Escolar e Ginásio.

Trata-se, pràticamente, de uma expropriação por utilidade pública, tendo em vista sua utilização para fins escolares, mas que - entretanto - se incorporará ao patrimônio público do Município e poderá, com o correr dos anos, dando lugar a prédios mais modernos, ter destinação diversa da atual. Adquirindo o citado imóvel, que pertence às Sociedade Anônima Indústrias Votorantim, poderá a Prefeitura ampliá-lo, reformá-lo, adaptá-lo e equipá-lo de maneira a atender de imediato às necessidades do ensino local, melhorando as condições de funcionamento do Grupo Escolar "Comendador Pereira Ignacio", bem como do Ginásio Estadual "Professor Daniel Verano".

Como sabe Vossa Excelência e não é desconhecido dos Senhores Vereadores, o Govêrno do Estado retém - NCr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros novos) da cota de excesso de arrecadação do exercício de 1966, destinando-a à re, digo, à construção do prédio próprio para o Ginásio Estadual. Todavia, como tarda essa providência governamental e mesmo - porque a construção levará um a dois anos para, uma vez iniciada, concretizar-se, esta Prefeitura não poderia assistir de braços cruzados ao impressionante aumento do número de -

candidatos às vagas escolares e, assim, impunemente, omitir-se diante do problema.

De tal sorte que entendeu a Prefeitura, como fórmula para minorar o problema, construir mais algumas salas de aulas anexas aos, digo, ao prédio onde atualmente funcionam Ginásio e Grupo Escolar, na Barra Funda. E mais, pode fazer a recuperação total do imóvel, através de reformas e reconstruções sucessivas, enquanto o Estado não se decidir a dar a Votorantim o edifício para o Ginásio e Escola Primária, há tanto tempo reclamados.

A aquisição do imóvel, baseada em laudo de avaliação prévia, que soma a NCr$ 121.858,13 (cento e vinte e um mil e oitocentos e cinquenta e oito cruzeiros novos e treze centavos) permitirá ainda a esta Prefeitura fazer funcionar ali, no instante em que o Estado der ao Ginásio Estadual "Professor Daniel Verano" o prédio adequado e completo, um outro ginásio, um outro grupo escolar ou qualquer outra escola. Mais ainda, utilizar as instalações para outro fim, desde que obtida a necessária autorização legislativa.

Por ser matéria de relevante interêsse público e em vista de obras que a Prefeitura ali deva continuar a realizar, em caráter urgente, solicitamos respeitosamente a Vossa Excelência a tramitação do presente projeto de acôrdo com o dispôsto no artigo 20, "in fine", da Lei Orgânica dos Municípios. Mais que isto, apelamos aos Senhores Vereadores, que diuturnamente têm revelado a preocupação com a solução dos problemas do ensino nesta cidade, dediquem ao projeto a especial e urgente atenção para que, já a partir dêste e dos próximos anos, obtenham-se melhores condições para o atendimento escolar à infância e à juventude votorantinenses.

Reiteramos nesta oportunidade os protestos de nossa elevada estima e aprêço,

Atenciosamente,

PEDRO AUGUSTO RANGEL
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

★

PROJETO DE LEI. 7./69

(Dispõe sôbre aquisição do imóvel que menciona).

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, PEDRO AUGUSTO RANGEL, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir o imóvel abaixo descrito, de propriedade da Sociedade Anônima Indústrias Votorantim, sito à Rua Melo de Oliveira, nesta cidade, tendo as seguintes características e confrontações: uma área de 3.253,20 m2, contendo 928,34 m2 de área construída; faz frente para a Rua Melo de Oliveira, na extensão de 48,00 m; de um lado, onde confronta com o alinhamento da Rua Lopes Chaves, mede 63,60m da frente aos fundos; de outro, onde confronta com o alinhamento da Rua Dr. Alfredo Maia, mede 72,00 m da frente aos fundos; e aos fundos, na extensão de 48,45 m, confronta com o córrego Cubatão.

Artigo 2º - A aquisição se fará mediante pagamento de importância não superior a NCr$ 121.858,13 (cento e vinte e um mil e oitocentos e cinquenta e oito cruzeiros novos e treze centavos), correspondente à avaliação prévia realizada pela Prefeitura.

Artigo 3º - A Prefeitura destinará o imóvel objeto da transação ao funcionamento de Grupo Escolar e Ginásio, podendo cedê-lo graciosamente ou locá-lo ao Govêrno do Estado com êsse objetivo.

§ único - Construído o nôvo prédio para Ginásio e Grupo Escolar a Prefeitura não poderá, salvo autorização da Câmara Municipal, dar destinação diversa ao imóvel.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aprovação desta lei correrão por conta da abertura de um crédito especial no valor de NCr$ 121.858,13 (cento e vinte e um mil e oitocentos e cinquenta e oito cruzeiros novos e treze centavos).

§ único - O crédito a que se refere êste artigo será coberto pela anulação parcial da verba 343 4110 99 IV - Construção e Ampliação de Parques e Escolas.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Votorantim, em 28 de janeiro de 1969 - V Ano da Emancipação.

PEDRO AUGUSTO RANGEL
Prefeito Municipal

À Consultoria Jurídica e Comissões

S. Sessões, 30 de 01 de 1969

Georgina Marques Dias

PRESIDENTE

EM 1 DISCUSSÃO

Votorantim, 25 / 02 / 1969

Presidente da Câmara

APROVADO

S. Sessões, 25 de junho de 1969

Georgina Marques Dias

PRESIDENTE

EM 2 DISCUSSÃO

Votorantim, 25 / 02 / 1969

Presidente da Câmara

APROVADO

S. Sessões, 25 de junho de 1969

Georgina Marques Dias

PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

★

LAUDO DE AVALIAÇÃO

De acôrdo com a determinação do Sr. Prefeito Municipal, procedemos à avaliação de um imóvel pertencente à Sociedade - Anônima Indústrias Votorantim. O imóvel em questão, localizado na Rua Melo de Oliveira, no bairro da Barra Funda, nesta - cidade, onde funcionam atualmente o Grupo Escolar "Comendador Pereira Ignacio" e o Ginásio Estadual "Prof. Daniel Verano" , consta de um terreno murado, com área de 2.608,70m2 e mais um terreno anexo, até o alinhamento da Rua Lopes Chaves, com a área de 644,50m2. A primeira área compreendendo 928,34m2 de - área construída.

Procedemos a avaliação do seguinte modo

1.TERRENO

O terreno englobando as Glebas 1 e 2, tem as seguintes medidas: 48,00m de frente para a Rua Melo de Oliveira, 72,00m para a Rua Alfredo Maia, 63,60m para a Rua Lopes Chaves e - 48,45m para o Córrego Cubatão. Área total de 3.253,20m2.

Considerando-se a sua localização, topografia, melhoramentos públicos e preços correntes, teremos:

3.253,20m2 x NCr$ 8,00 = NCr$ 26.025,60 (vinte e seis mil e vinte e cinco cruzeiros novos e sessenta centavos).

2. PRÉDIO DO GRUPO

Uma parte do prédio é de construção antiga (mais de quarenta anos); sofreu, contudo, várias ampliações e reformas. As paredes são tôdas de um tijolo; alicerces altos; com porões; pisos de assoalho e forros de madeira; pés direitos das salas altos; vitrôs basculantes; quadros negros nas salas; iluminação simples; muros altos no terreno; páteo interno cimentado; - platibanda em todo o prédio; instalações sanitárias externas, com pisos cimentados, sem fôrro. Aspecto geral regular.

Dadas as suas características o enquadramos com um - custo de reprodução orçado em NCr$ 155,00 por metro quadrado. Teremos:

928,34m2 x NCr$ 155,00 = NCr$ 143.892,70 (cento e quarenta e três mil e oitocentos e noventa e dois cruzeiros novos e setenta centavos).

Considerando-se a idade da parte mais antiga e as ampliações posteriores, com as reformas sofridas, tomaremos como idade média 20 anos. Para fator de correção teremos então K=0,666.

Para valor atual do prédio temos:

NCr$ 143.892,70 x 0,666 = NCr$ 95.832,53 (noventa e cinco mil e oitocentos e trinta e dois cruzeiros novos e cinquenta e três centavos).

3. VALOR TOTAL

Portanto, o valor total do imóvel é o seguinte:

1) Terreno..... NCr$ 26.025,60

2) Prédio..... NCr$ 95.832,53

TOTAL.....NCr$. 121.858,13 (cento e vinte e um mil e oitocentos e cinquenta e oito cruzeiros novos e treze centavos), que é por quanto avaliamos a propriedade em questão.

Votorantim, 10 de janeiro de 1969.

C A M A R A M U N I C I P A L D E V O T O R A N T I M

PARECER DA CONSULTORIA JURIDICA

SÔBRE O PROJETO DE LEI Nº 7/69.

Para parecer o projeto de lei nº 7/69 de autoria do Senhor Prefeito Municipal, dispondo sôbre a aquisição de imóvel que menciona.

Matéria contida no item V do artigo 2º da Lei Estadual nº 9.842 de 19 de setembro de 1967, que permite ao Município, privativamente, adquirir bens, inclusive através desapropriações, por necessidade ou utilidade pública ou por interêsse social.

A aquisição de bens imóveis, conforme preceitua o artigo 44 da referida lei, depende de prévia avaliação, exigência esta já satisfeita no presente projeto, além da autorização legislativa, que é o que está a se exigir.

A deliberação será tomada por maioria simples de votos, presente pelo menos a maioria absoluta dos membros da Câmara, conforme artigo 13 da mesma lei.

Sôbre o mérito, opinarão as doutas Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, desta Egrégia Casa.

A matéria é perfeitamente legal, nada a opor.

CJ em 3 de fevereiro de 1969

Dr. José Luiz Spagnuolo

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTI

PROJETO DE LEI Nº 7/69 -

PARECER Nº / - DA COMISSÃO DE JUSTIÇA -

Temos para parecer o Projeto de Lei nº 7/69.

Sob o aspecto legal nada a opor. Porém, o imóvel a ser adquirido, de que trata a referida proposição, tem servido a cidade e sua gente dêsde há algumas décadas.

Todas as nossas crianças alí têm estudado gratuítamente sem nunca ter sido apresentado ônus algum à Prefeitura de Sorocaba, e mais recentemente à de Votorantim.

Qual então seria a razão que impede de o mesmo continuar servindo nossa querida cidade e nossas queridas crianças nas mesmas condições?

Não acreditamos que a benfeitora, a S.A. Indústrias Votorantim, esteja se negando a fazer agora o que sempre fez, ou seja, contribuir para elevar a cultura de nosso povo, especialmente.

Na impossibilidade de continuar usando gratuítamente o citado imóvel optamos por um aluguel a ser estudado.

Somos contrário a aquisição.

S/S em 11 de fevereiro de 1969

José Moreira Souza Filho

Nada a opor sob o aspecto legal, opinamos por sua aprovação.

S/S em 12 de fevereiro 1969

Lázaro Antunes de Oliveira
vencido

Newton Vieira Soares

Recebida em 4 / 2 / 1969

Prazo vencido _____

Secretaria

Relator José Moreira Souza Filho.

Membro Lázaro Antunes de Oliveira

Membro Newton Vieira Soares

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTI

PROJETO DE LEI Nº -

PARECER Nº / - DA COMISSÃO DE FINANÇAS -

Temos para parecer o projeto supra.
Nada a opor.
Opinamos por sua aprovação.

Recebido em 17 / 2 / 1969

Prazo vencido _____

Secretaria

Relator Lazaro Antunes de Oliveira

Membro Armando Benedetti

Membro Sergio Augusto Pargl

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM nos têrmos do artigo 12 da Lei Estadual nº 9.842 de 19 de setembro de 1.967, CONVOCA os Nobres Vereadores para duas Sessões Extraordinárias, a 29ª e a 30ª, a serem realizadas no dia 25 do corrente, às 20,00 horas, para em 1ª e 2ª discussões deliberarem sôbre o Projeto de Lei nº 7/69 de autoria / do Senhor Prefeito Municipal.

JUSTIFICATIVA

Devido o caráter urgente da matéria contida na presente Convocação é que solicitamos uma vez mais a colaboração dos Senhores Vereadores.

Votorantim, 20 de fevereiro de 1969

Presidente — Georgino Marques Dias

Vice Presidente — Lázaro Antunes de Oliveira

1º Secretário — José Moreira Souza Filho

2º Secretário — Carlos Caldini

FÔLHA DE VOTAÇÃO

VOTAÇAO NOMINAL DO PROJETO DE LEI	
" " SUBSTITUTIVO Nº	
" " DA EMENDA Nº	
" " DO REQUERIMENTO Nº	
" " DA MOÇÃO Nº	

RELAÇAO DOS VEREADORES	SIM	NÃO	AUSENTE
CARLOS CALDINI	X		
DOMINGOS METIDIERI FILHO	X		
GEORGINO MARQUES DIAS			
JOSE CARLOS DE OLIVEIRA		X	
JOSE MOREIRA SOUZA FILHO		X	
LAZARO ALBERTO DE ALMEIDA		X	
LAZARO ANTUNES DE OLIVEIRA	X		
NEWTON VIEIRA SOARES			X
PEDRO . GUERRA	X		
SOMA	4	3	

Câmara Municipal de Votorantim, 25 de 2 de 1.969.

Georgino Marques Dias
PRESIDENTE DA CAMARA

PRIMEIRO SECRETARIO

SEGUNDO SECRETARIO -

2ª discussão

FÔLHA DE VOTAÇÃO

VOTAÇAO NOMINAL DO PROJETO DE LEI	
" " SUBSTITUTIVO Nº	
" " DA EMENDA Nº	
" " DO REQUERIMENTO Nº	
" " DA MOÇÃO Nº	

RELAÇAO DOS VEREADORES	SIM	NÃO	AUSENTE
CARLOS CALDINI	X		
DOMINGOS METIDIERI FILHO	X		
GEORGINO MARQUES DIAS			
JOSE CARLOS DE OLIVEIRA		X	
JOSE MOREIRA SOUZA FILHO		X	
LAZARO ALBERTO DE ALMEIDA		X	
LAZARO ANTUNES DE OLIVEIRA	X		
NEWTON VIEIRA SOARES			X
PEDRO GUERRA	X		
SOMA	4	3	

Sérgio Augusto Ranzi

Câmara Municipal de Votorantim, 25 de 2 de 1.96[illegible].

Georgino Marques Dias
PRESIDENTE DA CÂMARA

J. M. Souza Filho
PRIMEIRO SECRETARIO

Carlos Caldini
SEGUNDO SECRETARIO -

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 7/69
Projeto de Lei nº 7/69
Dispõe sobre aquisição de imóvel que menciona
Lei nº ____ de ____ de _____ de 1969

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, PEDRO AUGUSTO RAM - CEL, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, PROMULGO A SEGUINTE LEI

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir o i- móvel abaixo descrito, de propriedade da Sociedade A- nônima Indústrias Votorantim, sito à Rua Melo de Oliveira, nesta cidade, tendo as seguintes características e confrontações: uma á rea de 3.253,20 m², contendo 923,34 m² de área construída; faz f frente para a Rua Melo de Oliveira, na extensão de 48,00 m; do u lado, onde confronta com o alinhamento da Rua Lopes Chaves, mede 63,60 m da frente aos fundos; do outro, onde confronta com o ali- nhamento da Rua Dr. Alfredo Maia, mede 72,00 m da frente aos fun- dos; e aos fundos, na extensão de 48,45 m, confronta com o córre- go Cubatão.

Artigo 2º - A aquisição se fará mediante pagamento de importância não superior a NCr$ 121.358,13 (cento e vinte e um mil e oitocentos e cinquenta e oito cruzeiros novos e treze centavos) correspondente à avaliação prévia realizada pela Prefeitura.

Artigo 3º - A Prefeitura destinará o imóvel objeto da transação ao funcionamento de Grupo Escolar e Ginásio, podendo cedê-lo graciosamente ou locá-lo ao Governo do Estado com êsse o- bjetivo.
§ único - Construído o nôvo prédio para Ginásio e Grupo Escolar a Prefeitura não poderá, salvo autorização da Câmara Municipal, dar destinação diversa ao imóvel.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aprovação desta lei correrão por conta da abertura de um crédito especial no valor de NCr$ 121.858,13 (cento e vinte e um mil e oitocentos e cinquenta e oito cruzeiros novos e treze centavos).
§ único - O crédito a que se refere este artigo será coberto pela anulação parcial da verba 343 4110 99 IV - Construção e Ampliação de Parques e Escolas.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

****

P.M. VOTORANTIM

Desapropriação de Imóvel

Imóvel — G.E. Comendador Pereira Inacio

Prop. — S.A.I. VOTORANTIM

ÁREAS

GLEBA 1

a) coberta — 928,34 m2

b) descob. — 1680,36 m2

GLEBA 2

a) descob. — 644,50 m2

AREA TOTAL — 3253,20 m2 (Gleba1 + Gleba2)

VOTORANTIM — 30/10/1.968

LEV. [signature]

ESC. 1.200

